

ANO II - EDIÇÃO Nº 420 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 11 de dezembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 829/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, durante o recesso natalino:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
1ª	Araguaína	Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alexandro
2ª	Gurupi	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
3ª	Porto Nacional	Diego Nardo
4ª	Colinas do Tocantins	Laryssa Santos Machado Filgueira
5ª	Miracema do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo
6ª	Guaraí	Laryssa Santos Machado Filgueira
7ª	Paraíso do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo
8ª	Filadélfia	Moacir Camargo de Oliveira
9ª	Tocantinópolis	Eurico Greco Puppio
10ª	Araguatins	Eurico Greco Puppio
11ª	Itaguatins	Eurico Greco Puppio
12ª	Xambioá	Eurico Greco Puppio
13ª	Cristalândia	Guilherme Goseling Araújo
14ª	Alvorada	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
15ª	Formoso do Araguaia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto
16ª	Colméia	Laryssa Santos Machado Filgueira
17ª	Taguatinga	Laryssa Santos Machado Filgueira
118ª	Paraná	Lissandro Aniello Alves Pedro (20 a 28/12/2017) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/2017 a 06/01/2018)
19ª	Natividade	Diego Nardo
20ª	Peixe	Adailton Saraiva Silva
21ª	Augustinópolis	Eurico Greco Puppio
22ª	Arraias	Lissandro Aniello Alves Pedro (20 a 28/12/2017) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/2017 a 06/01/2018)
23ª	Pedro Afonso	Laryssa Santos Machado Filgueira
25ª	Dianópolis	Lissandro Aniello Alves Pedro (20 a 28/12/2017) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/2017 a 06/01/2018)
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Vinicius de Oliveira e Silva
27ª	Wanderlândia	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
28ª	Miranorte	Guilherme Goseling Araújo
29ª	Palmas	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
31ª	Arapoema	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
32ª	Goiatins	Valéria Buso Rodrigues Borges
33ª	Itacajá	Laryssa Santos Machado Filgueira
34ª	Araguaína	Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alexandro
35ª	Novo Acordo	Gustavo Schult Júnior (20 a 28/12/2017) Vinicius de Oliveira e Silva (29/12/2017 a 06/01/2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 842/2017 (Republicada)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, em substituição, exercerem os cargos comissionados especificados durante o recesso natalino, férias e demais ausências legais dos respectivos titulares, conforme a seguir:

CARGO	SUBSTITUTO	PERÍODO	DEPARTAMENTO
Diretor Geral	Francisco das Chagas dos Santos	26/12/2017 a 06/01/2018	Diretoria Geral
Diretor de Expediente	William Lemes Gomes	20/12/2017 a 06/01/2018	Diretoria de Expediente
Chefe de Departamento	César de Amorim Rodrigues	20/12/2017 a 06/01/2018	Assessoria de Cerimonial
Chefe de Departamento	Maria Helena Lima Pereira Neves	20/12/2017 a 06/01/2018	Departamento Administrativo
Chefe de Departamento	Denise Soares Dias Daianne Fernandes Silva	20 a 26/12/2017 27/12/2017 a 06/01/2018	Assessoria de Comunicação
Chefe de Departamento	Elias Fonseca de Oliveira	20/12/2017 a 25/12/2017	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
Chefe de Departamento	Leonardo Francisco Umino	20/12/2017 a 01/01/2018	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - Departamento de Análise de Dados e Informações
Chefe de Departamento	Agnel Rosa dos Santos Póvoa	28/12/2017 a 06/01/2018	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
Chefe da Secretaria do Conselho Superior	Allane Thassia Tenório	20/12/2017 a 06/01/2018	Conselho Superior
Chefe de Cartório	Sóstenes Feitosa de Carvalho	20/12/2017 a 06/01/2018	Cartório de 2ª Instância
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Renato Alves do Couto	20/12/2017 a 06/01/2018	Comissão Permanente de Licitação
Chefe de Gabinete	Adriany Paula Pereira Silva Vieira Luiza Alves de Souza	20/12/2017 a 28/12/2017 29/12/2017 a 06/01/2018	Corregedoria-Geral
Encarregado de Área	Mychella Elena Andrade de Souza	20/12/2017 a 27/12/2017	Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
Encarregado de Área	Kamilla Laranjeira Sodrê	26/12/2017 a 06/01/2018	Diretoria de Expediente
Encarregado de Área	Kátia Gonçalves Soares Correa Rocha Valdiná Borges Carvalho Maciel	01/01/2018 a 06/01/2018 20/12/2017 a 31/12/2017	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
Encarregado de Área	David Antônio da Silva	20/12/2017 a 06/01/2018	Protocolo Geral
Encarregado de Área	Renata de Oliveira Pinto Descardeci	20/12/2017 a 06/01/2018	Arquivo Geral
Encarregado de Área	Elnalva do Nascimento Ramos	20/12/2017 a 06/01/2018	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
Encarregado de Área	Carlos Osmá de Almeida	20/12/2017 a 31/12/2017	Área de suporte de serviços administrativos
Encarregado de Área	Josemar Batista da Silva Edinaldo da Silva de Oliveira	20/12/2017 a 25/12/2017 26/12/2017 a 06/01/2018	Área de almoxarifado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Encarregado de Área	Dionatan da Silva Lima	25/12/2017 a 31/12/2017	Área de compras
Encarregado de Área	Aderson Alves de Siqueira	20/12/2017 a 06/01/2018	Área de manutenção, serviços gerais e segurança predial
Encarregado de Área	Marco Antônio Tolentino	20/12/2017 a 28/12/2017	Área de patrimônio
	Jailson Pinheiro da Silva	27/12/2017 a 08/01/2018	

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 848/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº108110	063/2017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000194, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 849/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no

período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
9º	Tocantinópolis	Eurico Greco Puppio	01 a 19/12/2017
28º	Miranorte	Rodrigo Alves Barcellos	18 e 19/12/2017

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores PAULO EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 83508, e MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE, matrícula nº 120413 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 27/12/2017 e 28/12/2017 a 06/01/2018, respectivamente, durante o recesso natalino 2017/2018 da titular do cargo Fabiana Oliveira dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GILSON ARRAIS DE MIRANDA

DESPACHO Nº 623/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GILSON ARRAIS DE MIRANDA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 07 e 08/11/2015; 07 a 11/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2014.0701.00413

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 170/2014, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em sistema de ar condicionado – 3º Termo Aditivo

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Termotins Ar Condicionado Ltda.

DESPACHO Nº 628/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 223/2017, às fls. 1093/1096, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 170/2014, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Termotins Ar Condicionado Ltda, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo split, bem como para eventuais alterações de locais de funcionamento dos aparelhos, englobando neste serviço as desinstalações e reinstalações, com mão de obra, peças e materiais necessários, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de dezembro de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 07 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 629/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 20 e 21/09/2014; 27 e 28/09/2014, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 2017.0701.00523

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para fornecimento de energia elétrica destinado ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional – TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 630/2017 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 217/2017, às fls. 188/193, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para o fornecimento de energia elétrica destinado ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional – TO, pelo período de 12 meses, a partir de 16/12/2017, no valor mensal estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 07 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/17970

ASSUNTO: TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE

INTERESSADO: JESUS RODRIGUES CAMARGOS

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do protocolo de TERMO DE DESISTÊNCIA (fl. 02), firmado por Jesus Rodrigues Camargos, no qual declara, de maneira irrevogável e irretratável, a desistência a nomeação e posse, bem como aos direitos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – MP/TO, no qual sagrou-se aprovado na 48ª colocação, conforme Edital nº 22 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013.

Destaca-se que o TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE E DE RENÚNCIA A DIREITOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO não apresenta indícios de vício de vontade e houve o reconhecimento de firma pelo Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Niquelândia-GO, impondo-se, portanto, o acolhimento.

Posto isso, homologo a desistência de Jesus Rodrigues Camargos, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/17094 (e-doc nº 07010187690201789)

Assunto: TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE

INTERESSADA: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do protocolo de TERMO DE DESISTÊNCIA (fl. 04), firmado por Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, no qual declara, de maneira irrevogável e irretratável, a desistência a nomeação e posse, bem como aos direitos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – MP/TO, no qual sagrou-se aprovada na 42ª colocação, conforme Edital nº 22 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013.

Destaca-se que o TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE E DE RENÚNCIA A DIREITOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO não apresenta indícios de vício de vontade e houve o reconhecimento de firma pelo 3º Tabelionato de Notas de Recife - PE, impondo-se, portanto, o acolhimento.

Posto isso, homologo a desistência de Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/17963

Assunto: TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE

INTERESSADA: PATRÍCIA CRISTIANE VIANA DAVID

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do protocolo de TERMO DE DESISTÊNCIA (fl. 02), firmado por Patrícia Cristine Viana David, no qual declara, de maneira irrevogável e irretratável, a desistência a nomeação e posse, bem como aos direitos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – MP/TO, no qual sagrou-se aprovada na 33ª colocação, conforme Edital nº 22 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013.

Destaca-se que o TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE E DE RENÚNCIA A DIREITOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO não apresenta indícios de vício de vontade e houve o reconhecimento de firma pelo 4º Ofício de Notas de Brasília - DF, impondo-se, portanto, o acolhimento.

Posto isso, homologo a desistência de Patrícia Cristine Viana David, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/17967
 ASSUNTO: TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE
 INTERESSADA: MARIANA FERREIRA CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do protocolo de TERMO DE DESISTÊNCIA (fl. 02), firmado por Mariana Ferreira Cavalcante, no qual declara, de maneira irretratável e irrevogável, a desistência a nomeação e posse, bem como aos direitos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – MP/TO, no qual sagrou-se aprovada na 51ª colocação, conforme Edital nº 22 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013.

Destaca-se que o TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE E DE RENÚNCIA A DIREITOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO não apresenta indícios de vício de vontade e houve o reconhecimento de firma pelo 19º Cartório – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Perdizes – São Paulo - Capital, impondo-se, portanto, o acolhimento.

Posto isso, homologo a desistência de Mariana Ferreira Cavalcante, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
 Procurador Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/17997
 Assunto: TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE
 INTERESSADA: THINNEKE HERNALSTEENS

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do protocolo de TERMO DE DESISTÊNCIA (fl. 02), firmado por Thinneke Hernalsteens, no qual declara, de maneira irretratável e irrevogável, a desistência a nomeação e posse, bem como aos direitos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – MP/TO, no qual sagrou-se aprovada na 47ª colocação, conforme Edital nº 22 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013.

Destaca-se que o TERMO DE DESISTÊNCIA AOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE E DE RENÚNCIA A DIREITOS RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO não apresenta indícios de vício de vontade e houve o reconhecimento de firma pelo Cartório de Registro de Imóveis – Mirandia-PE, impondo-se, portanto, o acolhimento.

Posto isso, homologo a desistência de Thinneke Hernalsteens, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
 Procurador Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/17969

ASSUNTO: REPOSICIONAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

INTERESSADO: ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO

Cuida-se de requerimento de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados, formulado por **Alexandre Ferreira das Neves de Brito**, devidamente qualificado nos autos, aprovado no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Os autos vieram instruídos com o requerimento (fl. 02) e a cópia dos documentos pessoais (fl. 03).

É o sucinto relato do necessário.

Consta no site do Ministério Público do Estado do Tocantins o Edital nº 1 - MPE/TO, de 5 de junho de 2012¹, cuja validade foi prorrogada até a data de 26/12/2017², que previu a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

O Edital nº 22, de 20 de dezembro de 2013³, deu publicidade ao resultado final da avaliação de títulos, bem como ao resultado final do certame, constando que o candidato Alexandre Ferreira das Neves de Brito, inscrição nº 10001364, restou classificado na 41ª posição.

Pois bem. O pedido de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados é procedimento administrativo que não encontra aparo no texto legal e no edital de regência do certame, portanto, sua concessão adentra na ceara de discricionariedade do gestor.

Curial destacar que ao exercer a faculdade de requerer a sua reclassificação na lista de aprovados, o candidato, deve estar ciente de que passará a figurar em último lugar, e que uma nova nomeação dependerá exclusivamente de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Tal prática já foi alvo de análise pela Corte Superior e pelos Tribunais, restando demonstrando que inexistente óbice para a concessão do requerido. Senão vejamos:

Concurso público: aprovação: não preenchimento de requisitos para a investidura no cargo pretendido, conforme previsto no Edital 01/2004/STJ, de 26.2.2004 (diploma de conclusão de curso superior); legalidade do ato da Administração, que recusou a posse e determinou a colocação do impetrante na última posição da lista dos aprovados, única solução que não sacrifica a posição de nenhum dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse; recurso em mandado de segurança desprovido (RMS 25166 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 19/04/2005, DJ 06-05-2005 PP-00023 EMENT VOL-02190-02 PP-00292 LEXSTF v. 27, n. 319, 2005, p. 157-161 RTJ VOL-00193-03 PP-00929)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO. PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. 1. O reposicionamento de candidato no final da lista de aprovados em concurso público não acarreta prejuízo a terceiros, nem tampouco à Administração, uma vez que o aproveitamento do candidato permanece submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após a nomeação dos demais candidatos aprovados em classificação superior. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. (TJ-DF - APC: 20120111794034, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 08/07/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/07/2015. Pág.: 175)

Ademais, registre-se que o pedido formulado não apresenta indícios de vício de vontade e, como repisado nos julgados transcritos, seu deferimento não trará prejuízos para a Administração ou mesmo para os demais aprovados.

Isto posto, defiro o pedido de reposicionamento formulado por Alexandre Ferreira das Neves de Brito, aprovado na 41ª posição, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, e **DETERMINO:**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

À Diretoria de Expediente que:

1) Promova-se o reposicionamento do candidato, no final da lista de classificados no IX Concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2) Dê publicidade a alteração promovida na lista de classificação dos candidatos aprovados no certame.

3) Após o cumprimento das diligências, remeta os autos ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ:

1) Cientifique o interessado do teor desta decisão.

2) Concluída as cautelas de praxe, promova os atos necessários para o arquivamento do feito.

Cumpra-se

Palmas, 07 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

¹ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

² <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>, Portaria nº 833/2015.

³ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/17968
ASSUNTO: REPOSICIONAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.
INTERESSADO: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Cuida-se de requerimento de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados, formulado por Daniel de Oliveira Costa, devidamente qualificado nos autos, aprovado no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Os autos vieram instruídos com o requerimento (fl. 02) e a cópia dos documentos pessoais (fl. 03).

É o sucinto relato do necessário.

Consta no site do Ministério Público do Estado do Tocantins o Edital nº 1 - MPE/TO, de 5 de junho de 2012¹, cuja validade foi prorrogada até a data de 26/12/2017², que previu a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

O Edital nº 22, de 20 de dezembro de 2013³, deu publicidade ao resultado final da avaliação de títulos, bem como ao resultado final do certame, constando que o candidato Daniel de Oliveira Costa, inscrição nº 10000426, restou classificado na 34ª posição.

Pois bem. O pedido de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados é procedimento administrativo que não encontra apoio no texto legal e no edital de regência do certame, portanto, sua concessão adentra na ceara de discricionariedade do gestor.

Curial destacar que ao exercer a faculdade de requerer a sua reclassificação na lista de aprovados, o candidato, deve estar ciente de que passará a figurar em último lugar, e que uma nova nomeação dependerá exclusivamente de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Tal prática já foi alvo de análise pela Corte Superior e pelos Tribunais, restando demonstrando que inexistem óbices para a

¹ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

² <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>, Portaria nº 833/2015.

³ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

concessão do requerido. Senão vejamos:

Concurso público: aprovação: não preenchimento de requisitos para a investidura no cargo pretendido, conforme previsto no Edital 01/2004/STJ, de 26.2.2004 (diploma de conclusão de curso superior): legalidade do ato da Administração, que recusou a posse e determinou a colocação do impetrante na última posição da lista dos aprovados, única solução que não sacrifica a posição de nenhum dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse: recurso em mandado de segurança desprovido (RMS 25166 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 19/04/2005, DJ 06-05-2005 PP-00023 EMENT VOL-02190-02 PP-00292 LEXSTF v. 27, n. 319, 2005, p. 157-161 RTJ VOL-00193-03 PP-00929)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO. PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. 1. O reposicionamento de candidato no final da lista de aprovados em concurso público não acarreta prejuízo a terceiros, nem tampouco à Administração, uma vez que o aproveitamento do candidato permanece submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após a nomeação dos demais candidatos aprovados em classificação superior. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido.(TJ-DF - APC: 20120111794034, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 08/07/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/07/2015 . Pág.: 175)

Ademais, registre-se que o pedido formulado não apresenta indícios de vício de vontade e, como repisado nos julgados transcritos, seu deferimento não trará prejuízos para a Administração ou mesmo para os demais aprovados.

Isto posto, defiro o pedido de reposicionamento formulado por Daniel de Oliveira Costa, aprovado na 34ª posição, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, e DETERMINO:

À Diretoria de Expediente que:

1) Promova-se o reposicionamento do candidato, no final da lista de classificados no IX Concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2) Dê publicidade a alteração promovida na lista de classificação dos candidatos aprovados no certame.

3) Após o cumprimento das diligências, remeta os autos ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ:

1) Cientifique o interessado do teor desta decisão.

2) Concluída as cautelas de praxe, promova os atos necessários para o arquivamento do feito.

Cumpra-se

Palmas, 07 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2017

PROCESSO: 2017.0701.00561

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO e o Ministério Público do Estado do Acre – MP-AC.

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica na área de inteligência e investigação criminal, a ser desenvolvida por meio do uso integrado da ferramenta RETINA, banco de dados criado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Acre e pelo setor de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Tocantins, que abrigam informações referentes às pessoas

integrantes de organizações criminosas.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua Assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Acre.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017

PROCESSO: 2017.0701.00372

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins.

OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como de delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas e/ou a formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, observadas as atribuições legais dos partícipes.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

DIRETORIA-GERAL

APOSTILA DG Nº 002/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Apostilar a PORTARIA DG Nº 160/2017, de 28/11/2017, publicado no DOMP/TO nº 414, de 30/11/2017, referente à interrupção do usufruto do recesso natalino do servidor Benhur Divino de Souza, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do(a) servidor(a) Benhur Divino de Souza...”

Leia-se:

“Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2014/2015 do(a) servidor(a) Benhur Divino de Souza...”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 12 de dezembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 065/2017

Processo nº.: 2017.0701.000222

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TOP LICITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, para atender a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000222, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 10.506,88 (dez mil quinhentos e seis Reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 16/11/2017

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira
Contratada: Cleber Viscovim Martinez

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 066/2017

Processo nº.: 2017.0701.000222

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ESPAÇO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, para atender a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000222, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 / 3.3.90.30

ASSINATURA: 16/11/2017

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira
Contratada: Fabio Cardoso Soares

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 069/2017
 Processo nº.: 2017.0701.000222
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: TM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, para atender a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000222, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.099,83 (um mil, noventa e nove Reais e oitenta e três centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
 ASSINATURA: 16/11/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira
 Contratada: Maira Barbosa de Almeida

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 075/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00524
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA PORTÃO DESLIZANTE E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DE MOTOR DE PORTÃO, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1.1 da Ata de Registro de Preços nº 071/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00411, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.323,40 (um mil, trezentos e vinte e três Reais e quarenta centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 ASSINATURA: 27/11/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada: Adeliene Ramos dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 077/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00268
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00153, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.259,40 (um mil, duzentos e cinquenta e nove Reais e quarenta centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 ASSINATURA: 29/11/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 078/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00173
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-ME
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1, linha 3 da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo administrativo nº 2016.0701.00488, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa Reais)
 VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.52
 ASSINATURA: 01/12/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira
 Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**EXTRATO DA ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 6 de novembro de 2017.

Horário de início: 14h15min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 116ª Sessão Ordinária, da 110ª e 111ª Sessões Extraordinárias e da Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – E-Doc nº 07010182385201717. Proponentes: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha proposta consensual de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins. Deliberação: proposta homologada à unanimidade, restando as atribuições distribuídas da seguinte maneira: a) 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Área de atuação: Criminal. Atribuições: Criminal, Execução Penal e Juizados Especiais (Cível e Criminal); b) 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Área de atuação: Cível. Atribuições: Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania; e c) 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Área de Atuação: Cível. Atribuições: Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível (Consumidor);

3 – E-Doc nº 07010183303201735. Interessado: Cartório de Distribuição da 1ª Instância. Assunto: Encaminha Requerimento anônimo de remanejamento de Promotoria de Justiça vaga de Palmas para Araguaína. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

4 – Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça. Votação: os Drs. José Maria da Silva Júnior, Leila da Costa Vilela Magalhães e Jacqueline Borges Silva Tomaz restaram eleitos, à unanimidade, para comporem a Comissão de Assuntos Institucionais; e, também por unanimidade, os Drs. Alcir Raineri Filho, Ricardo Vicente da Silva e Marco Antonio Alves Bezerra para integrarem a Comissão de Assuntos Administrativos, todos para mandato de 2 (dois) anos;

5 – Discussão acerca da sistemática da distribuição de feitos do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando que (1) findou-se a ordem de distribuição por antiguidade, com as devidas compensações; e (2) o sistema Arquimedes encontra-se apto a realizar a distribuição eletrônica de processos por sorteio. Deliberação: no sentido de solicitar, do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, todas as providências necessárias à efetiva implantação do sistema Arquimedes para a distribuição de feitos deste Colegiado, até a conclusão do software de gestão de procedimentos administrativos, ainda em fase de desenvolvimento;

6 – Comunicação das renúncias dos Drs. José Maria da Silva Júnior, Presidente, e Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Membro, da Comissão Permanente de Segurança Institucional. Deliberação: pela convocação de sessão extraordinária, no dia 04/12/2017, às 14h, para a eleição de 2 (dois) integrantes da CPSI, para mandato complementar até 06/04/2018, cujas inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CPJ entre os dias 27, 28 e 29/11/2017; e

7 – Indicação do Dr. José Maria da Silva Júnior como Ouvidor Substituto. Votação: indicação referendada à unanimidade.

Horário de Encerramento: 14h50min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia do Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0000713 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0000713, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 2017.0000713/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0000713

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possível cumulação indevida de cargos públicos em face da incompatibilidade de carga horária, na medida em que Rejane Mourão da Silva seria servidora do Estado do Tocantins, Psicóloga lotada no HRA – Hospital Regional de Araguaína, e também servidora do Município de Araguaína, exercendo o cargo em comissão de Secretária Executiva, com lotação da Secretaria Municipal de Administração, e que a documentação acostada aos autos revela horário de trabalho na Prefeitura Municipal não coincidente com o horário realizado pelos demais servidores públicos municipais.

INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Araguaína, Hospital Regional de Araguaína e Rejane Mourão da Silva.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 21 de Novembro de 2017.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003510, autuado a partir de denúncia apresentada via web em 07/10/2010 a qual foi registrada no sistema sob o nº WEB1541 em que citado noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a nomeação de servidores concursados., tendo em vista que tendo em vista que os fatos trazidos no bojo desta Notícia de Fato encontram-se judicializados, não subsistindo justa causa para manutenção desta apuração. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 06 de dezembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003514, autuado a partir de denúncia apresentada via web em 20/09/2013 a qual foi registrada no sistema sob o nº 602/2013, em que o noticiante expõe sua irresignação suposta inconstitucionalidade contida no edital do concurso da Polícia Militar do Estado consistente na previsão de eliminação do certame de candidatos portadores do vírus HIV, tendo em vista que bem como da ausência de quaisquer notícias de existência de candidatos prejudicados pela previsão, diante da falta de interesse de agir deste Parquet. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 06 de dezembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003519, autuado a partir de denúncia apresentada via web em 10/08/2010 a qual foi registrada no sistema sob o nº WEB1089 em que o noticiante expõe supostas irregularidades cometidas durante a realização de concurso público realizado naquele ano pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, tendo em vista a ausência de elementos que legitimem a atuação deste Parquet. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**Portaria de Instauração - ICP/1177/2017**

Processo: 2017.0001665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 2017.0001665, tramitando nessa Promotoria de Justiça

para apurar possível ato ofensivo à moralidade administrativa, consubstanciado na locação direta de imóvel pelo Município de Lagoa da Confusão/TO de suposta companheira de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, o Município de Lagoa da Confusão/TO apresentou documentos e novas informações a fim de demonstrar a exclusividade e a singularidade do bem locado, assim como a sua economicidade, haja vista a possível alocação em mesmo prédio de diversas unidades administrativas, com efetividade, economia e atendimento ao interesse público, rompendo outros contratos de alugueis de bens dispersos;

CONSIDERANDO todavia a necessidade de buscar outros elementos e provas que comprovem a assertivas do Município, com a juntada de outros documentos, fotos, imagens e relatórios, atestando a economicidade, a singularidade do bem locado e a supremacia do interesse público, exigindo dilação probatória e a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público;
- 4) Oficie-se à Secretaria de Administração e da Fazenda para que encaminhe fotos, imagens, relatórios e/ou certidões que atestem a singularidade do bem, a economicidade e a submissão ao interesse público, com a locação do bem objeto de investigação por parte do Município, ou outros documentos para tanto;
- 5) Notifique-se os investigados, Neura Maria de Oliveira Rocha, Lygia Rodrigues Lacerda Gasparetto e João Gasparetto, para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 07 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA Nº 001/2017 - ARAGUACEMA/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguacema/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que se constituem em alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que a lei 12.594/2012, no artigo 1º, §2º, I, prevê que dentre os objetivos das Medidas Socioeducativas esta a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

CONSIDERANDO que ao definir, no inciso I, como objetivo prevalente das medidas socioeducativas a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando à sua reparação, a Lei imprime uma diretriz essencialmente restaurativa como justificativa da medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que o Art. 35, II da Lei 12.594/2012, determina que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á por alguns princípios, dentre eles a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa propõe metodologias baseadas em encontro, diálogo e reparação do dano, as quais não devem ficar restritas aos processos judiciais;

CONSIDERANDO que a expressão "práticas restaurativas" define as mais diversas formas de tratar com conflitos a partir da visão, dos valores e dos processos restaurativos, em qualquer situação em que forem aplicados;

CONSIDERANDO que Segundo Paul McCold, os processos restaurativos em geral guardam algumas similaridades, embora possam variar a forma de serem abordados os fatos, o formato dos encontros, ou os métodos adotados na sua condução. Apesar dessas variações, costumam ter em comum as seguintes etapas: Reconhecimento da injustiça (fatos discutidos), Compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais (sentimentos expressados), acordo sobre termos de reparação (reparação concordada), atingir compreensão sobre o comportamento futuro (reforma implementada);

CONSIDERANDO que, em termos imediatos, as práticas inspiradas pela Justiça Restaurativa podem ser vistas ora como complementares à justiça convencional, servindo para humanizar o sistema, qualificar o atendimento e reduzir os danos da sua intervenção, ora como alternativas para buscar soluções mais satisfatórias e gratificantes para os envolvidos, mais produtivas e seguras para a sociedade, e menos gravosas para o infrator do que seria a responsabilização penal, dispensando seu percurso pelas vias tradicionais;

CONSIDERANDO que em diversos momentos da tramitação de um processo por ato infracional - e inclusive antes e depois que o processo ocorra - o ECA abre espaço para que sejam introduzidas práticas restaurativas. Essas oportunidades são representadas pela possibilidade, a qualquer tempo, de ser ajustada a remissão, e pela modificabilidade da medida já em execução.

CONSIDERANDO que além da ampla abertura criada pelo ECA para introduzir práticas restaurativas, antes da sentença, através do instituto da remissão, a lei nos concede uma ampla

margem de oportunidades para aplicá-las também depois de proferida a sentença, caso em que poderão ser compreendidas como mecanismos complementares à atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos em um processo restaurativo serão seguramente mais autênticos do que sua concordância em cumprir objetivos traçados pelo juiz na sentença ou pelo técnico na elaboração unilateral do plano;

CONSIDERANDO que a pactuação desses compromissos não se limitará ao adolescentes e aos objetivos a serem assumidos por ele, mas envolverão todos os participantes do encontro num processo de co-responsabilização;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º, II, que compete ao Município, dentre outras, **elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;**

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade proposta ou não do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração do Plano Municipal de atendimento Socioeducativo, acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente por deixar de deliberar as políticas públicas de atendimento e controlar as ações do Poder Público (Poder Executivo e Legislativo), passível de medida de proteção coletiva cominatória (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA)

CONSIDERANDO que os Conselheiros Municipais dos Direitos são mandatários de função pública relevante (art. 89, do ECA), devendo pautar-se pelos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública, mais precisamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, eficiência, publicidade e imparcialidade, e a não obediência a eles enseja o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei 8.429/92, cujas sanções importam na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano, se houver (art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO as informações obtidas em resposta ao questionário enviado pelo CAOPIJ- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, através do qual detectou-se **INEXISTIR a Previsão de práticas Restaurativas no Plano Municipal ou sequer existir Plano Municipal de atendimento socioeducativo;**

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar o problema relativo à falta de previsão de Práticas Restaurativas, no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas na Comarca de Araguacema/TO;

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

2) Nomeie-se o auxiliar técnico **Lenilson Carneiro Cabral**, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3) Expeça-se ofício ao Exmo(a). Prefeito(a) Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando-lhes a instauração do presente inquérito civil público, bem assim seja encaminhada recomendação administrativa para que eles (Prefeito e Conselheiros dos Direitos - estes últimos, gestores públicos da política da Infância e Juventude, nos termos do art. 88, II, do ECA c/c art. 204, II e 227, §7º, da CF), **delibrem sobre PRÁTICAS RESTAURATIVAS no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade;

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Araguacema/TO em 07 de abril de 2017.

GUILHERME GOSSELING ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA

Inquérito Civil Público nº 25/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 31/2013, versando sobre supostas irregularidades praticadas pelo Município de Lavandeira, representado pelo então gestor Antônio Maria de Castro, na execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há notícias de que para a execução dos respectivos objetos, foram realizados procedimentos licitatórios distintos, tendo com vencedora a empresa HW Construtora Ltda, nome fantasia 'Construtora Girasso I', CNPJ 09.351.512/0001-77, bem como que não houve a devida prestação de contas, além de os pagamentos haverem sido realizados sem a correta execução da obra;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando a notícia de fato com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades praticadas no bojo do procedimento licitatório podem configurar atos de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou lesão aos princípios da administração pública (arts. 9, 10 e 11 da lei 8.429/90);

CONSIDERANDO que a realização dos pagamentos deve seguir um cronograma previamente estabelecido, sendo proporcional à parcela da obra já realizada, sendo indispensável, em qualquer hipótese, a prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis,

expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos - suposto ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público decorrente da incorreta execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados entre o Município de Lavandeira, representado por Antônio Maria de Castro, ex-prefeito, com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Seja verificado no livro de registro se há outro procedimento com o mesmo objeto, certificando-se e fazendo-se conclusivo em caso afirmativo;

c) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com cópia da presente portaria, para que informe, em 20 (vinte) dias, se foi instaurado procedimento que visasse apurar eventuais irregularidades na execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010, firmados entre o Município de Lavandeira, representado por Antônio Maria de Castro, ex-prefeito, com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins. Em caso afirmativo, seja encaminhada cópia dos autos;

d) Oficie-se o Município de Lavandeira, com cópia da presente portaria, para que encaminhe, em 30 (trinta) dias, os seguintes dados ou documentos: d.1) cópia de todos os contratos firmados em decorrência da execução dos convênios 076/2010, 184/2012 e 075/2010; d.2) identificação dos membros da comissão licitante de cada procedimento, especificando se ainda são servidores do Município; d.3) se houve a execução completa dos objetos contratados e, em caso afirmativo, se esta se deu de forma tempestiva; d.4) se houve o pagamento integral do objeto contratado; d.5) identificação do servidor responsável pela fiscalização da execução das obras;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Palmas-TO, 28 de março de 2017

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**PORTARIA****Inquérito Civil Público nº 26/2017**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 002/2009, versando sobre possível dano ao patrimônio público decorrente de: a) pagamento de multa pela emissão de 304 cheques sem fundos; b) má aplicação dos recursos do FUNDEB; c) não retenção do ISSQN; d) arrecadação precária do IPTU, abaixo da previsão; que foram alvo do processo nº 07323/2008 do TCE;

CONSIDERANDO que mencionados fatos podem gerar dano ao patrimônio público que, caso tenha o dano comprovado, deve ser recomposto pelo causador;

CONSIDERANDO que eventual prescrição dos atos de improbidade não impede o ressarcimento do dano ao erário, por tratar-se de obrigação imprescritível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso I,II da Constituição Federal), dentre os quais se enquadra o patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.o 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato - suposto dano ao erário, causado pela pessoa de Dional Vieira de Sena, no ano de 2007 a 2008, na qualidade de ex-prefeito de Aurora do Tocantins, decorrente de: a) pagamento de multa pela emissão de 304 cheques sem fundos; b) má aplicação dos recursos do FUNDEB; c) não retenção do ISSQN; d) arrecadação precária do IPTU, abaixo da previsão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o Município de Aurora do Tocantins, com cópia da presente portaria, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: b.1) Qual a arrecadação prevista a título de IPTU para os anos de 2007 e 2008; qual o valor efetivamente arrecadado; se foram adotadas providências para cobrança do valor previsto e não arrecadado; b.2) informe o valor efetivamente pago pelo Município a título de multas e encargos financeiros decorrentes da devolução de 304 cheques emitidos sem lastro financeiro, bem como se tal valor já foi restituído ao Município (anexo 3 do relatório do TCE); b.3) se houve pagamento posterior do ISSQN não retido pelo Município nos pagamentos mencionados no anexo 6 do relatório do TCE, no valor de R\$ 3.559,00. O Ofício deve ser acompanhado dos documentos de fls. 21-40 da NF.

c) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que disponibilize, em 20 (vinte) dias, por meio eletrônico ou físico, os anexos a seguir mencionados, do processo nº 07323/2008: anexos 1, 5, 6 e 13, bem como o acórdão de conclusão do mencionado procedimento.

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Aurora do Tocantins, 28 de março de 2017

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 27/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 56/1995

FATO EM APURAÇÃO: suposto dano ao erário, causado pela pessoa de Vicente Ferreira Confessor, nos anos de 1993 a 1995, na qualidade de ex-prefeito de Novo Alegre-TO, decorrente de: 1) emissão de cheques sem provisão de fundos; 2) realização de despesas com publicidade configurando promoção pessoal; 3) realização de despesas fictícias ou sem comprovação da execução do produto/serviço; 4) notas fiscais calçadas.

INVESTIGADO: Vicente Ferreira Confessor

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 30 de março de 2017